



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **TERMO DE COLABORAÇÃO – 006/2018**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO AMORADA,  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ABRIGO A CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE  
RISCO PESSOAL E/OU SOCIAL.**

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a Associação Amorada, com sede à Rua Pedro Natalio Lorenzetti, n.º 950, neste município, inscrita no CNPJ n.º 27.938.710/0001-13, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), representada neste ato por sua presidente Maria Cristina Lorenzetti, portadora do RG n.º 7.241.977-5, CPF n.º 161.770.038-00, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de serviços de acolhimento institucional a crianças em situação de risco pessoal e/ou social - Projeto “Casa Abrigo Amorada”, conforme Plano de Trabalho anexo.*

*A execução acima mencionada se refere ao Programa de Reordenamento de Serviços de Acolhimento, do Governo Federal, do qual a Casa Abrigo Amorada é responsável, conforme o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaalista.sp.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

*O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Lei Federal n.º 8.742 de 07 de Dezembro de 1.993 – Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Municipal nº 5.117 de 08 de maio de 2018.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

*O valor total do presente Termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1 parcela de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente a créditos do exercício anterior e mais 11 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a seguinte dotação orçamentária:*

#### **06 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

*06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social*

*Elemento de Despesa: 2410*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$40.000,00*

*Fonte de Recurso: 95*

*Código de Aplicação: 5000039*

*Elemento de Despesa: 2180*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$60.000,00*

*Fonte de Recurso: 05*

*Código de Aplicação: 5000039*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*A CONCEDENTE efetuará os repasses à OSC, na conformidade da Lei Municipal nº 5.117 de 08 de maio de 2018, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e de acordo com o cronograma de desembolso*

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*estabelecido no Plano de Trabalho, observando o artigo 48, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.*

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

*A CONCEDENTE obriga-se a:*

*I – efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS/FNAS e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;*

*II – monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria “in loco”;*

*III – examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;*

*IV – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para providências conforme previsto no art. 36 da LOAS;*

*A OSC obriga-se a:*

*I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;*

*II - ressarcir a CONCEDENTE, os recursos recebidos, quando se comprovar a sua inadequada utilização;*

*III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;*

*IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;*

*VI - encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas.*

*VII - manter conta-corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária indicada pelo órgão concessor, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final ou através de depósito em conta bancária.*

*VIII - é vedado depositar qualquer valor na conta-corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;*

*IX - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a CONCEDENTE aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;*

*X - as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;*

*XI - propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;*

*XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;*

*XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;*

*XIV - manter em arquivo pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas, bem como o cadastro dos usuários, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.*

*XV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencois paulista.sp.gov.br

### **Parágrafo Único – é vedado:**

*I – realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;*

*II – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;*

*III – realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).*

*IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;*

*V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

### **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, nos moldes que determina a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os seguintes documentos:*

- Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;*
- Extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira;*
- Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;*
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;*
- Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com o resultado alcançado e seus benefícios; valores empregados (receitas e despesas); justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho.*
- Relação nominal das pessoas atendidas.*

**Parágrafo Primeiro** – a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*Parágrafo Segundo - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

*O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.*

*Parágrafo Primeiro – constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:*

*I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas legais e diretrizes que regulam o Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;*

*II – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.*

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

*A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.*

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

*Exercício financeiro – execução: 15/05/2018 à 31/01/2019.*

*Prestação de Contas Final: até 08/02/2019.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Parágrafo Único** – a vigência poderá ser prorrogada “de ofício”, caso venha a ocorrer atraso na deliberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 15 de Maio de 2018.

**Anderson Prado de Lima**  
- Prefeito Municipal -

**Maria Cristina Lorenzetti**  
- Presidente -

Testemunhas:

1)

**Júlio Antônio Gonçalves**  
RG n.º 17.345.552

2)

**Ana Paula Balsi Goes**  
RG n.º 33.195.416-3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencois paulista.sp.gov.br

### ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO AMORADA.

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** TC 006/2018

**OBJETO:** *Execução de serviços de acolhimento institucional de crianças em situação de risco pessoal e/ou social - Projeto "Casa Abrigo Amorada" - PROGRAMA DE REORDENAMENTO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, DO GOVERNO FEDERAL.*

**ADVOGADO(S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lençóis Paulista, 15 de maio de 2018.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ana Paula Balsi Goes

Cargo: Coordenadora de Controle e Acompanhamento de Convênios

CPF: 302.747.858-38

RG: 33.195.416-3

Data de Nascimento: 12/03/1982.

Endereço residencial completo: Rua Stefano Ghirotti, nº 320, Bairro Santa Cecília, Lençóis Paulista/SP.

E-mail institucional: convenios@lencoispaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: anapaulabalsi@gmail.com

Telefones: (14) 3269 7005 / (14) 997905636

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 248.609.968-95

RG: 29.268.994-9

Data de Nascimento: 27/04/1978

Endereço residencial completo: Rua Castro Alves, 85 – Apartamento 11-62, Torre 1, Lençóis Paulista/SP.

E-mail institucional: gabinete@lencoispaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: anderson@pradodelima.com.br

Telefone(s): (014) 3269 7001 / (01) 99702 9667

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Maria Cristina Lorenzetti

Cargo: Presidente

CPF: 161.770.038-00

RG: 7.241.977-5

Data de Nascimento: 30/07/1963

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, nº 595 - Centro

E-mail institucional: amorada@lpnet.com.br

E-mail pessoal: lorenzetti.macris@gmail.com

Telefone(s): (14) 3264-4141/ (14) 3264-2058/ (14) 99876-8686

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.